



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino Sub-20

Jogo Nº B397 – Esporte Futuro – Toledo X Sicredi/Pluma/MuffatãoCvel

Data: 16/05/2024 – Local: Toledo-PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. DENÚNCIA. CLAILSON SANTOS BRAZ. ART. 254-A, §1º I DO CBJD¹

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face de: **CLAILSON SANTOS BRAZ**, Jogador camisa nº. 71 da equipe Sicredi/Pluma/MuffatãoCvel, com registro 474549. Expulso diretamente da partida aos '29:19": *"eis que em uma disputa de bola próximo a lateral da quadra o atleta Gabriel na queda acerta com o braço nas costas de Claison que o empurra na altura do peito*

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

com uso excessivo de força e ambos trocam xingamentos como: vai toma no seu cu, vai se fuder, seu merda."

Ainda, procuradoria ressalta que o Denunciado participou da confusão gerada durante a partida, ensejando a tipificação, além da agressão física, da participação em confusão. Porém, entende-se que as condutas derivam de uma mesma ação, assim sendo, a infração de pena maior absorve a de pena menor, nos termos do art. 183 do CBJD².

Incorrendo o Denunciado nas penas do art. 254-A, §1º I do CBJD.

2. DENÚNCIA. GABRIEL BERWANGER DE OLIVEIRA. ART. 254, §1º I DO CBJD³

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA**, em face de: **GABRIEL BERWANGER DE OLIVEIRA**, Jogador camisa nº 29 da equipe Esporte Futuro Toledo, com registro 492262. Expulso diretamente da partida aos '29:19": *"eis que em uma disputa de bola próximo a lateral da quadra o atleta Gabriel na queda acerta com o braço nas costas de Claison que o empurra na altura do peito com uso excessivo de força e ambos trocam xingamentos como: vai toma no seu cu, vai se fuder, seu merda."*

Ainda, procuradoria ressalta que o Denunciado participou da confusão gerada durante a partida, ensejando a tipificação, além da agressão física, da participação em confusão. Porém, entende-se que as condutas derivam de uma mesma ação, assim sendo, a infração de pena maior absorve a de pena menor, nos termos do art. 183 do CBJD⁴.

Incorrendo o Denunciado nas penas do art. 254, §1º I do CBJD.

² Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

³ Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC) I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade (AC);

⁴ Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o **RECEBIMENTO** da presente denúncia, bem como a **INSTAURAÇÃO** do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada **PROCEDENTE** a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Em relação, aos demais participantes da referida confusão, aplica-se o disposto no art. 257, §2º do CBJD⁵, visto que participaram com o fito de separar os contendores (ambos os denunciados)

Ainda, visando a melhor análise da presente demanda, requer a exibição da prova áudio visual disponível no seguinte link: <https://www.youtube.com/live/CYDiiAb5WWho?si=el-o2oqFog4KWe6o>, entre os minutos: **1h47** e **1h48**.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58 do CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

TYFFANY EDUARDA DE MACEDO

Procuradora de Justiça Desportiva

⁵ Art. 257 § 2o Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores (AC).